



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
DOM. FAMURS
Nº 3099
EM: 06/7/21

LEI MUNICIPAL Nº 4.087, DE 2 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL A FIRMAR CONTRATO COM O IPE – SAÚDE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 28/08/21 a 06/10/21
[Assinatura]
Diretor Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE - SAÚDE, sendo que as despesas do presente contrato correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O presente contrato visa à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE – SAÚDE.

Art. 3º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos e inativos, estatutários ou celetistas, contratados, pensionistas, cargos comissionados, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e seus dependentes legais, contanto que manifeste interesse em aderir ao convênio IPE - SAÚDE.

Art. 4º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE - SAÚDE, como contrapartida, recairá sobre o montante da contribuição devida pelos servidores, conforme as normas do Instituto, nos valores abaixo especificados e observada a seguinte escala:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Primeiro ano (2021)..... - zero

Segundo ano (2022)..... - zero

Terceiro ano (2023):

Renda bruta de até R\$ 1.500,00.....	R\$ 70,00
De R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00.....	R\$ 60,00
De R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00.....	R\$ 50,00
Acima de R\$ 2.500,00.....	R\$ 40,00

§1º Os valores de contribuição da contrapartida indicados na *caput* deste artigo serão corrigidos na mesma data e, no mínimo, nos mesmos percentuais aos dos reajustes anuais dos salários dos servidores públicos municipais.

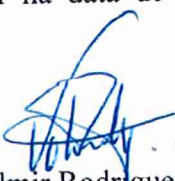
§2º O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS) do Município, junto ao Bannisul.

Art. 5º Os percentuais relativos à contribuição dos servidores serão calculados sobre a remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto e reajustados periodicamente com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O presente convênio contemplará os servidores públicos, agentes políticos e dependentes legais da Administração Pública municipal, estendendo à Câmara Municipal e Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Os valores referentes a contratação dos serviços oferecidos pelo IPE - SAÚDE na *caput*, serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda quando dos repasses mensais do duodécimo à Câmara de Vereadores e da subvenção à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Sapucaia do Sul, 2 de julho de 2021.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Registre-se e publique-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the official.